



Id:OE289FOEAE4A2E6E
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e

e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação; e

d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º O procedimento de pesquisa preliminar de preços a que se refere o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação adotada, somente será obrigatório no momento de elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, sendo que, quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a comparação de preços das diferentes soluções poderá ocorrer de forma meramente expedita, paramétrica ou sintética.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade da Administração, a estimativa das quantidades a serem contratadas, a estimativa do valor da contratação, solução a adotar, as justificativas para o parcelamento ou não da solução e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá ser elaborado ETP simplificado quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, constantes das seguintes regulamentações:

- a) Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados;
b) Portaria SGD/MGI nº 370/2023, para outsourcing de impressão;
c) Portaria SGD/MGI nº 750/2023, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;
d) Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, para serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC;
e) Instrução Normativa Secon/PR nº 01/2023, para serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital; e
f) Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, para contratação e gestão de estações de trabalho; e
g) Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, para contratação de software e de serviços de computação em nuvem.

§ 5º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 6º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda da Administração for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos dos ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração dos ETP devem elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

§ 1º Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOM e à divulgação do certame na plataforma utilizada pelo município, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º Os ETP são públicos e devem integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Administração pode classificar os ETP como documentos preparatórios sigilosos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 29 de dezembro de 2023.

Everardo Lima Araújo
Prefeito Municipal

Handwritten text: Ata de Assembleia Extraordinária com os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo de Previdência Currálinhos-Prev.
Após 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), no prédio da secretaria municipal de saúde, localizada na Av. São Raimundo, nº Centro de Currálinhos-PI, às 10:00h, realizou-se uma Assembleia Extraordinária com os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para deliberar sobre a Política de Investimento para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). A reunião foi presidida pelo Gestor de Recursos do Fundo de Previdência, Sr. Edson Mendes de Rezende, que inicialmente saudou a todos os presentes, logo após, pôs a matéria em pauta, para apreciação do mesmo. Após de sanadas todas as dúvidas, o gestor de recursos do Fundo, colocou a matéria em votação e sendo aprovada por unanimidade por todos os presentes, sem mais nada para o momento, o gestor do Fundo encerrara todos e deu por encerrada a reunião, onde foi lavrada em livro próprio e que após lida, foi devidamente assinada por todos. Currálinhos-PI, 20 de dezembro de 2023. Edson Mendes de Rezende, Edlusa Moura da Silva Mendes, Mauro Sérgio Ferreira de Assenção, Cleimilda Campelo de Moura Mendes, Francisco Alvan Machado Neto, Meire Ruth Queiroz Alves Pereira, Juscênio Samuel de Sousa

Id:167C3FE0DF862E68

Município de Currálinhos-PI
Currálinhos-Prev
Fundo de Previdência Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PIAUÍ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CURRALINHOS-PREV

POLÍTICA DE INVESTIMENTO
2024

(Continua na próxima página)